



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS ALVES

CGCMF Nº 83 102 319/0001-55

LEI Nº 784/94*

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A QUITAR DÍVIDA COM O INSS, REFERENTE CONVÊNIO COM A MUNICIPALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Luís Alves, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e o que lhe faculta a Lei, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a quitar dívida com o INSS, referente convênio com a Municipalização da Educação, nas seguintes competências:

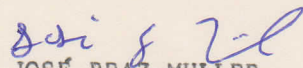
COMPETÊNCIA	UFIR
06/92	137,72
07/92	198,69
07/92	85,15
08/92	239,79
08/92	432,36
09/92	927,30
09/92	250,61
09/92	195,51
10/92	381,76
11/92	195,47
	3.044,36

Art.2º - As despesas decorrentes da Lei, correrão por conta de Dotação própria do Orçamento atual vigente.

Art.3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

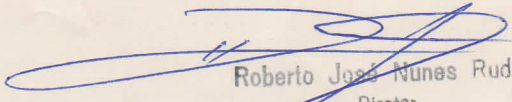
Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, de Luís Alves, SC, em 24 de Novembro de 1994.


JOSÉ BRAZ MULLER
Prefeito Municipal

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta secretaria em data supra.

PL 015/94


Roberto José Nunes Rudolf
Diretor
Depto. Exped. e Comunicações